

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA**

T255

Tecnologias, constituição, administração pública e previdência [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Raphael Moreira Maia e Leandro José Ferreira –
Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Constituição. 4. Administração pública. 5. Previdência. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL: PROJETO DE UNIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM TODAS AS ESFERAS DO GOVERNO

NATIONAL ELECTRONIC PROCESS: PROJECT OF UNIFICATION AND ADMINISTRATIVE STANDARDIZATION IN ALL SPHERES OF GOVERNMENT

Douglas Lima Daniel ¹

Resumo

Os procedimentos administrativos são característicos de cada órgão do governo, não havendo forma única de consulta. A tecnologia avançou sobre os processos e inovou com a criação do Processo Eletrônico Nacional, padronizando e conferindo transparência, alocando em um só local os procedimentos dos diversos órgãos da esfera pública. Busca-se esclarecer o que é o “PEN sei!” e a sua aplicabilidade, seus ganhos, como redução de custos econômicos, operacionais e temporais, apresentando-se como solução para a unificação da diversidade de procedimento dos órgãos, levando a Sociedade um modelo de consulta padronizado e organizado, restando a aplicabilidade em todas as esferas governamentais.

Palavras-chave: Processo, Eletrônico, Procedimento, Padronização, Administrativo, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

Administrative procedures are characteristic of each government body, and there is no single form of consultation. The technology advanced on processes and innovated with the creation of the National Electronic Process, standardizing and conferring transparency, allocating in one place the procedures of the various organs of the public sphere. It seeks to clarify what is the "PEN sei!" And its applicability, its gains, as a reduction of economic, operational and temporal costs, presenting itself as a solution for the unification of the diversity of procedures of the organs, leading the Society a model of standardized and organized consultation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Process, Electronic, Procedure, Standardization, Administrative, Transparency

¹ Consultor Empresarial, Assessor Técnico, CAU/MG, Químico, UFMG, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, FGV, Graduando em Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, e-mail: limad.douglas@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública é notoriamente conhecida pelas suas rotinas rígidas e legalizadas, permeada pela lisura e a busca da isonomia nos seus processos; fato este que consolida o Direito Público e seus princípios basilares que norteiam o interesse público. Interesse este que é devido a cada controlador do ordenamento jurídico público, seja na figura do Ordenador de Despesas, seus Assessores, Gerentes, Supervisores e Coordenadores, até a figura do funcionário público, aquele que lida com a rotina processual e conhecedor dos acontecimentos relevantes do dia a dia.

O Interesse Público é o coletivo, é o centralizador do comum, do melhor a todos, do melhor às categorias. É tudo e muito mais. Interesse Público é o Interesse da Relação Social. E como tal, deve ser protegido do Interesse Particular, e é nesse ínterim que a norma jurídica pública se faz valer de seus procedimentos e normas, para vir a proteger o coletivo, o social, a relação de um com outro e não de um para consigo mesmo. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece princípios básicos para a Administração Pública, como o já citada Legalidade, e outros como impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo a evolução social e os interesses mútuos passaram por mudanças que exigiram da Administração Pública uma adaptação às novas relações sociais; cada vez mais as práticas da Administração Privada adentraram o universo público com movimentos de inovação em gestão e planejamento estratégico. O Estado partiu em busca de especialização e maior eficiência na democratização e passou a inserir nos seus processos e procedimentos a “Boa Administração” e a Sustentabilidade.

Dentre os efeitos dos novos modelos de convívio social está a mais recente medida do Legislativo que é a edição do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que trata das Políticas de Governança da Administração Pública, partindo do princípio de que governança é o monitoramento e gerenciamento das políticas públicas, aplicada com o auxílio de ferramentas de liderança e estratégia. Outro efeito de mutação dos princípios que norteadores da Administração Pública é a imersão da tecnologia nos serviços prestados. A maior mudança foi a implantação do Portal da Transparência e a exigência da publicidade de todos os atos; há também a forte participação nas redes sociais e o seu fácil uso e acesso a uma nova sociedade cada vez mais conectada. E nesse nicho tecnológico, as contratações de fornecedores começaram a incluir as *startups*, que são empresas formadas por grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de incerteza. O próprio procedimento de contratação evolui para a forma *web*, tudo com a segurança jurídica

necessária para garantir o interesse público, agora voltado para as tecnologias, terreno ainda incerto e embrionário, inclusive para a própria legislação.

Neste ínterim surge o Processo Eletrônico Nacional (PEN), que é um projeto voltado para a construção de uma infraestrutura processual administrativa eletrônica única, direcionada a padronização de procedimentos, com isso prevê-se o ganho em agilidade, produtividade, satisfação e redução de custo, um avanço substancial na gestão procedimental. Tal projeto é uma iniciativa conjunta e participativa de diversos órgãos, buscando de fato a união das esferas do Estado em torno de um plano de ação que trará os mais recentes avanços da sociedade no aspecto tecnológico, voltado as políticas públicas, ou seja, a tecnologia aplicada a diretamente ao interesse público. É o que preconiza o sítio eletrônico do PEN: “a melhoria no desempenho dos processos da administração pública”. O PEN é uma iniciativa de diferentes esforços, e o seu nascedouro é o novo modelo de gestão participativa, pois foi formalizado no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2013, celebrado entre o MP, a Empresa de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Governo do Distrito Federal (GDF).

Com tamanha disponibilidade de recursos tecnológicos e o surgimento de uma sociedade que cria raízes no ambiente web, demandando cada vez mais recursos online, os gestores públicos possuem a expertise necessária para avançar com o Projeto PEN, tornando o eficiente e aplicável em longo prazo, escalável a todas os órgão públicos, em todas as esferas, seja na administração direta ou indireta? Mesmo ainda defasados em conhecimento e aplicabilidade eletrônica, frente às empresas privadas, que investem cada vez mais na produção e experimentação de conhecimento e capacitação, com o crescente surgimento de empresas tecnológicas no formato de startups, estas possuem ainda a cultura de compartilhar tais conhecimentos e evoluções. O problema está na capacidade de manutenção do projetos públicos no tempo, mesmo com as mudanças de gestores, o PEN como uma iniciativa inovadora de acordo mútuo entre vários órgãos é exemplo de projeto que finda com a troca de gestores. Objetiva-se, assim, com este trabalho avaliar a consistência do Projeto PEN e sua aplicação e implicação na gestão pública, bem como sua efetiva entrega como unificador de procedimentos administrativo, através de uma metodologia de busca bibliográfica nos sítios dos integrantes do acordo de cooperação, bem como vasculhar os autores que relataram experiências com o acesso eletrônico da gestão pública. Justifica-se, portanto, este trabalho o intuito de levar ao conhecimento de todos o movimento da Administração Pública na adequação de seus procedimentos à evolução das relações sociais, sem deixar de proteger o Interesse Público e seus Princípios basilares.

2. PROCESSO ELETÔNICO NACIONAL

Um projeto de desenvoltura nacional visando a criação de um software de gestão pública, voltado ao processo administrativo e as rotinas de informações, procedimentos e processos. E como um eletrônico faz-se necessário um software capaz de integralizar todo os sistemas, como um ERP - Enterprise Resource Planning (sistema de gestão empresarial). Este foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e nomeado como Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Desta forma, o projeto e software formam uma parceria denominada “PEN sei!”. O sítio eletrônico do “PEN sei!” lista de forma exemplificativa e não taxativa os ganhos esperados com a implantação do Sei, prospecção e divulgação. Como inovação tecnológica, o projeto visa resultados esperados, dentre eles reduções de custos financeiros, operacionais e temporais e o mais impressionante, no texto do sítio do “PEN sei!”: “compartilhamento simultâneo de documentos e processos, para fins de contribuição, acompanhamento da tramitação ou simples consulta”. É sabido que a administração pública é movida pela publicidade e a transparência, compartilhar traz padronização modelo de gestão unificado, baseado na troca de informações e experiências, quando a tramitação de processos e descentralização de dados públicos, antes fechados em cada instituição. A publicidade preconizada na Constituição é taxativa em seu cumprimento, contudo, não estabelece forma, deixando para as leis especiais a definição em cada rito, como os códigos processuais e legislação de compras, contratos e licitações.

O “PEN sei!” unifica o fluxo de processos com uma visão de esforços conjuntos para levar a Sociedade o que se espera da Administração Pública, com a descentralização das forças de trabalho que conduzem cada órgão, a comparação entre eles enriquecerá as formas, mesmo que sejam de tamanhos diferentes. Desta comparação surgiu o Protocolo Integrado, uma solução para consolidar os dados processuais das diversas formas de protocolo em cada órgão.

2.1 PROTOCOLO INTEGRADO

O Protocolo integrado foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014, depois alterada pela Portaria Interministerial nº 851, de 03 de junho de 2015. É um sistema aliado do “PEN sei!” que unifica a base de dados de documentos dos mais diversos sistemas da Administração e oferece a Sociedade uma ferramenta de consulta e avisos sobre o andamento dos processos, possuindo as mais diversas informações, como o

histórico de operações, assunto e envolvidos. Garante-se assim a padronização, relatórios gerenciais, transparência, acesso a informação, redução de chamadas de atendimento, além do próprio tempo de atendimento, com isso tem-se a economia e o melhor planejamento de custos, desonerando a Administração.

O Protocolo Integrado veio, também, com o intuito de atender a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão (Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017). Legislações que visam dar atenção a demanda popular pelo acesso a informação e a pela presunção boa fé nos atos da Administração.

2.2 CONECTAGOV-PEN

O ConectaGov-PEN, como uma das raízes do PEN, é um serviço de centralização eletrônica de troca de documentos. Visa a segurança na comunicação entre os órgãos, usuários e entidades, independente do sistema eletrônico que usam. É nesse ponto o diferencial, uma infraestrutura pública que integre de forma eficiente e segura a troca de informações entre sistemas diferentes, ou seja, garante-se a confiabilidade. O ConectaGov-PEN rompe a diferença e a falta de padronização dos sistemas eletrônicos de cada órgão com a definição de um protocolo unificado no trâmite de processos eletrônicos

3. SEI!MG EM DADOS

O “PEN sei!” mostrou-se eficiente e o seu sucesso na cessão do software, inovadoramente sem ônus, o tornou prática presente no Estado de Minas Gerais, e as premissas como a transparência administrativa e o compartilhamento do conhecimento, revelou números satisfatórios. A reunião de multiplicadores do SEI!MG, realizada no mês de Abril de 2018, nos mostra alguns dados de utilização do Sistema SEI no Estado de Minas Gerais, como os Usuários Cadastrados, enquanto a Prefeitura de São Paulo possui 22.425, o Governo de MG já alcança 20.032 e Polícia Rodoviária Federal 12.956; a Prefeitura de SP gera uma média de 196.00 documentos no mês, enquanto o Governo de MG gera 130.000 e a PRF incríveis 500.000 documentos por mês. Outro dado que revela a utilização é a média de documentos gerados por usuário, por mês, em cada órgão do Governo de Minas Gerais, veja:

Média de Documentos por mês e usuário	
Órgão/ Entidade	Usuários
PCMG	3582
SEAP	3249
SES	1117
SEPLAG	810
SESP	490
SEE	161
SEGOV	142
SEESP	129
FCS	110
IGAM	108

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dinâmica processual produz retrabalho na medida da sua acumulação, desorganização e falta de padronização, além do alto custo. A transformação do processo físico em eletrônico elimina o alto custo e a desorganização, contudo, mantém-se o acúmulo se não for devidamente padronizado e agilizado. O “PEN sei!” é a solução para o acúmulo eletrônico de documentos e o inchaço de lixo eletrônico, com várias bases de dados, cada órgão administrativo com o seu sistema e suas métricas. O Processo Eletrônico Nacional unifica a gestão de documentos e leva a Sociedade um modelo único de processo administrativo. A acesso é facilitado, transparente, único, padronizado, organizado, munido de informações relevantes, em tempo real e totalmente acessível.

A Administração Pública age pela processualidade e, como tal, não há informalismo, tampouco pode agir fora do definido legalmente, assim, como diz Medauar (2010, p. 216) “Processo e procedimento, como se verá, são forma em essência, servindo à parametrização para segurança da atuação.”. A rigidez e a legalização exigidas no formalismo, faz dele um Princípio com aplicação diversa em cada órgão. Aplicar o Princípio da Formalidade de forma ampla e dinâmica, atenta as mudanças de acesso a informação e consumo de conhecimento é fator determinante na transparência dos atos, evitando arbitrariedades.

O processo está em todos os estágios e fases administrativas, independente do órgão, seja direto ou indireto, e, como tal, possui características inescapáveis, típicas de um instituto

jurídico, parafraseando Medauar (2010, p. 219), conclui-se que a via eletrônica e o acesso único e padronizado é a melhor via de acesso ao cliente Estatal – a Sociedade – e internamente gera eficácia administrativa e econômica. Tem-se portanto o atendimento ao Interesse Público na Boa Administração. Resta-nos apenas especializar esta inovação e aplicá-la a toda esfera pública, Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:29.

BRASIL. Portal de compras. **ConectaGOV-PEN**. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pen/conectagov>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:57.

BRASIL. Portal de compras. **Processo eletrônico nacional**. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pen>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:45.

BRASIL. Portal de compras. **Protocolo integrado**. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pen/processo-eletronico-nacional-2>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:54.

BRASIL. Protocolo integrado. **Página inicial**. Disponível em: <<https://protocolointegrado.gov.br/>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:54.

BRASIL. Software Público Brasileiro. **TRF4 - SEI - sistema eletrônico de informações**. Disponível em: <<https://softwarepublico.gov.br/social/sei>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:58.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Governança pública e o novo decreto nº 9203/2017: motivação, compliance, responsividade e gestão de riscos**. Disponível em:

<<https://www.zenite.blog.br/governanca-publica-e-o-novo-decreto-no-32032017-motivacao-compliance-responsividade-e-gestao-de-riscos/>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:42.

CATOZZO, Franceslly. **Uber poderá participar de licitação de transporte**. Disponível em: <https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11150&n=uber-poder%C3%A1-participar-de-licita%C3%A7%C3%A3o-de-transporte>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:10.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel. **A hora da governança pública, porque os resultados importam para a Administração**. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/a-hora-da-governanca-publica-porque-os-resultados-importam-para-a-administracao/>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:33.

MEDAUAR, Odete ((Org.)). **Atuais rumos do processo administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 240 p..

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Planejamento e Gestão. **SEI!MG**. Disponível em: <<http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 17:00.

MOREIRA, Daniela. **O que é uma startup?** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>>. Acesso em: 04 mai. 2018, 16:08.